



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

O Ministério Público Federal, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itapeva/SP encaminhou cópia dos autos do processo Nº 0000353-22.2013.403.6125 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de Suspensão Condicional do Processo;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.2) encaminhe-se a documentação a DIGEL para que seja autuada como

Procedimento Administrativo;

a.3) Ao retornar, distribua-se.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 jun. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)